Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

LEI Nº 3.863/17, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

"Autoriza o Município de Pires do Rio a firmar convênio de parceria com a Escola BETEL – Fundação Cristã Educativa – CNPJ nº 01.731.298/0001-72 e a conceder subvenção financeira da forma que especifica dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, em nome do Município de Pires do Rio, através do FME – Fundo Municipal de Educação a firmar Convênio de parceria com a Escola BETEL – Fundação Cristã Educativa, instituição filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública ESTADUAL, Lei nº 10.223, de 14 de julho de 1978 e MUNICIPAL, Lei nº 1.628, de 28 de abril de 1987, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeira do Município à Instituição para ajudar na manutenção e funcionamento regular da entidade, bem como no cumprimento dos objetivos de seu estatuto.

Art. 2º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira no valor de até R$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais) a ser repassada a partir de março/2017 e a perdurar até dezembro de 2017, para ser utilizada no aprimoramento do atendimento oferecido pela entidade, através de contratação de profissional na área administrativa e educacional para desenvolver atividades diárias com os alunos a contento. Em contrapartida a referida instituição disponibilizará ao município vinte e duas bolsas para os alunos novatos conforme discriminados no Projeto de Parceria, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – Os repasses ocorrerão mensalmente, em parcelas sucessivas de R$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais) conforme ao que será estabelecido em convênio e de acordo com o Plano de Aplicação apresentado pela BETEL, e aprovado pelo Município.

Art. 3º - Para fazer face aos recursos desta lei, a BETEL deverá apresentar o Plano de Aplicação e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Controladoria Geral de Contas.

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

Art. 4º - Para cobrir despesas com a presente lei serão utilizados créditos orçamentários junto ao Fundo Municipal de Educação, na importância de R$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).

Art. 5º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, em 31 de março de 2017.

CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GSTÃO E PLANEJAMENTO

/nar.

Registrada digitalmente em 31 / 03 / 2017